



CÂMARA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ:26.042.077/0001-18-Rua Antônio de Angelis 520 Centro CEP:38960-000

Pratinha-MG Fone:(34)3637-1283

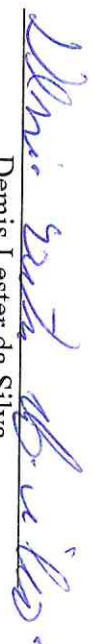
camara.pratinha@terra.com.br

COMISSÃO DE FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

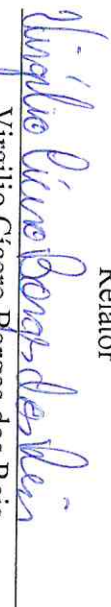
Nós abaixo assinados, membros da Comissão acima, após análise do Projeto de Resolução 05/2023"Dispõe sobre a concessão de diárias aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Patinha/MG, e dá outras providências", somos de parecer que o Projeto de Resolução encontra-se redigido dentro das técnicas parlamentares, não apresentando qualquer ilegalidade quanto à sua constitucionalidade, e técnica legislativa, sendo que esta comissão é de parecer que o Projeto de Lei encontra-se apto a tramitar por esta casa de leis, e recomendamos sua votação em Plenário.

Sala das Sessões, 03 de Outubro de 2023

COMISSÃO DE FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO


Denis Lester da Silva
Presidente


Walysson Marcelo de Menezes
Relator


Virgílio Cicero Borges dos Reis
Secretário

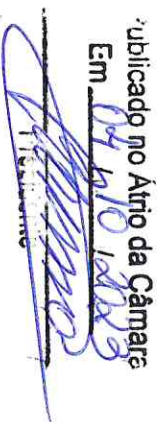
Aprovado em 1ª discussão
Em 03/10/2023

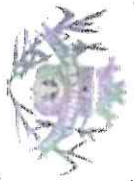
Presidente

Ronaldo Honório Lima
Presidente
CPF: 732.381.556/87

PROMULGADO EM
04/10/2023

Presidente

Publicado no Ato da Câmara
Em 04/10/2023

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ:26.042.077/0001-18-Rua Antônio de Angelis 520 A-B-Zacarias Pereira CEP:38960-000
PRATINHA-MG Fone:(34)3637-1283

camara.pratinha@terra.com.br

RESOLUÇÃO Nº 05/2023

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRATINHA - MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Câmara Municipal de Pratinha/MG, por seus representantes aprovou e eu Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica autorizada a concessão de diárias aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Pratinha na forma expressa nesta Resolução:

Art. 2º - O Vereador da Câmara Municipal de Pratinha-MG, devidamente autorizado, que se deslocar para qualquer parte do território nacional, fora do Município, em objeto de serviço de interesse do Município ou em missão oficial do Poder Legislativo, fará jus a percepção de diárias destinadas a indenizar as despesas de hotel e alimentação.

Art. 3º - É fixado o valor das diárias dos servidores para indenizar despesas de hotel e alimentação, quando em viagem para fora da sede funcional, à serviço ou para participar de curso de especialização, a qual somente se dará com a devida autorização do Presidente do Poder Legislativo, as quais serão indenizadas de acordo com o Anexo IV desta Resolução.

Art. 4º A diária, de caráter indenizatório, será paga por dia de afastamento do Município, garantindo-se a inclusão da data de saída e da data de chegada, se esta ocorrer após as 12:00 horas.

Art. 4º Os valores das diárias dos Vereadores e servidores da Câmara Municipal de Pratinha-MG, estão fixados em moeda corrente, conforme a tabela constante do Anexo I - Valores das Diárias de Vereadores da Câmara Municipal de Pratinha - MG, desta Resolução.

§ 1º As parcelas de diária referentes à alimentação e hotelaria serão devidas quando o deslocamento do Vereador e ou servidor exigir pernoite, independente da hora do deslocamento.

§ 2º Será devida apenas a parcela de diária relativa à alimentação quando o afastamento do Vereador e Servidor não exigir pernoite.

Art. 5º A concessão e o pagamento de diárias serão realizadas antecipadamente, mediante requerimento escrito, protocolizado, e aprovado pelo Presidente da Câmara Municipal de Pratinha-MG.

§ 1º O requerimento para concessão de diária será dirigido ao Presidente da Câmara e deverá ser instruído com a motivação da viagem, o período de afastamento e o destino, nos termos do formulário constante no Anexo II - Requerimento de Diárias de Vereadores/Servidores, desta Resolução, e, sempre que houver, de impresso sobre o evento que motiva o deslocamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ:26.042.077/0001-18-Rua Antônio de Angélis 520 A-B-Zacarias Pereira CEP:38960-000
PRATINHA-MG Fone:(34)3637-1283

camara.pratinha@terra.com.br

§ 2º A diária somente será paga mediante autorização expressa do Presidente da Câmara Municipal de Pratinha- MG.

§ 3º Em hipótese alguma poderá ser autorizada a concessão de indenizações após a realização do evento que deu origem ao pedido.

§ 4º Havendo necessidade de prorrogação do prazo de afastamento, o Vereador/Servidor terá direito às diárias correspondentes aos dias compreendidos nesse período.

Art. 6º O Vereador/Servidor que receber diária e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-la, integralmente, no prazo de cinco dias úteis após a data prevista para o deslocamento.

Parágrafo único. Na hipótese de o Vereador/Servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para seu afastamento deverá restituir as diárias recebidas em excesso, no mesmo prazo do *caput* deste artigo.

Art. 7º O Vereador/Servidor ao final da missão de representação ou do objeto de serviço apresentará, no prazo de cinco dias úteis após o retorno:

I - o atestado ou certificado de frequência que comprove a participação no evento que motivou a viagem ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local de destino, conforme a solicitação prévia da diária; ou

II - o relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas durante o período de afastamento, nos termos do formulário constante no Anexo III - Relatório de Prestação de Contas de Diárias, desta Resolução.

§ 1º A omissão na apresentação da documentação ou do relatório de que trata este artigo implicará o desconto, em folha de pagamento, do valor recebido.

§ 2º É indispensável à apresentação de notas fiscais das despesas de hospedagem e alimentação durante o período de afastamento.

Art. 8º O disposto nesta Resolução não inclui as despesas com a aquisição de passagens, por quaisquer meio, taxas de embarque, seguros, combustível, fretamento, locação ou uso de veículos, que serão levados à conta da dotação específica.

Parágrafo único – Em viagem em veículo de propriedade do vereador ou servidor na forma dos artigos 2º e 3º será devido o reembolso das despesas com combustíveis através de pagamento por quilômetro rodado.

Art. 9º Os valores das diárias constantes no Anexo I desta Resolução serão corrigidos, anualmente, pelo fator percentual de correção do Salário Mínimo a cada alteração e tempo vigente.

Art. 10 As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 11 Integram esta Resolução os anexos:

I - Anexo I - Valores das Diárias de Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Pratinha – MG;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 26.042.077/0001-18-Rua Antônio de Angelis 520 A-B-Zacarias Pereira CEP: 38960-000
PRATINHA-MG Fone: (34) 3637-1283

camara.pratinha@terra.com.br

II - Anexo II - Requerimento de Diárias de Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Pratinha-MG;

II - Anexo III - Relatório de Prestação de Contas de Diárias de Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Pratinha - MG.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário, em especial a que ponderou de n. 06/2012.

Sala das Sessões, em 03 de outubro de 2023.

Ronaldo Honório Lima

Presidente

Tarcísio Antônio Rosa

Vice – Presidente

Rubia dos Santos Moraes

1º Secretário

Aprovado em 1ª discussão
Em 03/10/2023

Presidente

Ronaldo Honório Lima

Presidente

CPF: 732.381.556/87

PROMULGADO EM

Em 04/10/2023

Presidente

Ronaldo Honório Lima

Presidente

CPF: 732.381.556/87

Publicado no Ato da Câmara

Em 04/10/2023

Presidente

Ronaldo Honório Lima

Presidente

CPF: 732.381.556/87



CÂMARA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ:26.042.077/0001-18-Rua Antônio de Angelis 520 A-B-Zacarias Pereira CEP:38960-000

PRATINHA-MG Fone:(34)3637-1283

camara.pratinha@terra.com.br

ANEXO I

Valores das Diárias dos Servidores da Câmara Municipal de Pratinha/MG

Os valores Diárias a serem pagas aos Servidores, Vereadores e Presidente da Câmara Municipal de Pratinha/MG em porcentagem ao salário mínimo vigente são os seguintes:

- a) Cidades dentro do Estado sem pernoite.....15%
- b) Cidades dentro do Estado com pernoite.....30%
- c) Capital do Estado sem pernoite.....20%
- d) Capital do Estado com pernoite.....40%
- e) Capital Federal.....55%

Salário mínimo vigente: R\$1.320,00